



**REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA COMPANHIA DOCAS DO
RIO GRANDE DO NORTE**

Julho/2018



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA.....	4
CAPÍTULO V – DO ACESSO A INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL.....	6
CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.....	6
CAPÍTULO VII – DOS TRABALHOS DE AUDITORIA	6
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	8



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Gerência de Auditoria Interna (GEAUDI) da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) é a unidade responsável pelas atividades relacionadas à avaliação e ao aprimoramento dos controles internos administrativos das unidades subordinadas à CODERN, incluindo a Administração do Porto de Maceió (APMC), e será regida pelo presente regimento, pelas disposições do estatuto social da Companhia e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Auditoria Interna é subordinada ao Conselho de Administração da Companhia (CONSAD), conforme disposto no art. 122º do Estatuto Social da CODERN, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 22 de maio de 2018, e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 3º - As atividades da GEAUDI deverão ser realizadas em consonância com o presente Regimento, as diretrizes e normas da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, e da Administração do Porto de Maceió (APMC), bem como com a legislação, as normas e as instruções aplicáveis ao Controle Interno e ao Controle Externo no âmbito dos Poderes da União.

Art. 4º - A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a ação de controle que cada empregado e cada dirigente, como agente público, devem desempenhar no exercício de suas funções, bem como a competência dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, conforme disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 09 de julho de 2017.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º - A finalidade da GEAUDI é examinar a conformidade legal dos atos e fatos administrativos relativos à gestão orçamentária-financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal da CODERN e APMC, bem como avaliar os resultados alcançados, apresentando dados para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, sugerindo soluções para as não conformidades que, por ventura, forem detectadas.

Parágrafo Primeiro - Constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações preventivas e corretivas com a finalidade de salvaguardar:

- I. A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Companhia;
- II. A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade e economicidade;
- III. O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles dos recursos humanos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Companhia;
- IV. A racionalização progressiva dos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, administrativos e de pessoal da Companhia.



Parágrafo Segundo – A Gerência de Auditoria deve, ainda, fomentar seus trabalhos com vistas a:

- I. Prover a orientação necessária aos Dirigentes da CODERN e Administrador da APMC para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- II. Subsidiar a interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- III. Atuar junto à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União como órgão mediador visando acompanhar, esclarecer e zelar pelo cumprimento às medidas e orientações estabelecidas por tais órgãos de controle externo em seus relatórios e auditorias que sejam pertinentes à CODERN e APMC;
- IV. Propor alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos órgãos da Companhia, quando diagnosticadas deficiências ou desvios;
- V. Recomendar a adoção de medidas de controle preventivo, bem como, corretivos, em conformidade com as normas pertinentes a esta Companhia e à Legislação Federal correspondente;
- VI. Assegurar aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete à Auditoria Interna, além das previstas no artigo 123 do Estatuto Social:

- I. Assistir direta e indiretamente ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, aos Diretores, quanto aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração Pública Federal Indireta;
- II. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- III. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais da CODERN e APMC, e verificar o fiel cumprimento de diretrizes e normas vigentes;
- IV. Planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas aos órgãos da Companhia, em consonância com o modelo de gestão por resultados;
- V. Subsidiar o Diretor-Presidente da CODERN e Administrador do Porto de Maceió, assim como ao Conselho de Administração com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão da Companhia;
- VI. Avaliar os controles internos da área de gestão de riscos da CODERN e APMC quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando sempre os interesses da Companhia;
- VII. Executar ações de auditoria, com o objetivo de:
 - a) Verificar o desempenho da gestão da Companhia, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e



- eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais, recomendando a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, objetivando o cumprimento da legislação pertinente;
- b) Verificar a execução do orçamento da CODERN e APMC, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
 - c) Avaliar a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos das áreas auditadas;
- VIII. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
 - IX. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;
 - X. Orientar os diversos setores da Companhia, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
 - XI. Prestar apoio, dentro de suas especificidades, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), respeitada a legislação pertinente;
 - XII. Verificar a legislação, as normas e instrumentos vigentes aplicáveis;
 - XIII. Examinar e emitir parecer sobre as peças que compõem a prestação de contas anual da CODERN e sobre as tomadas de contas especiais;
 - XIV. Orientar os dirigentes quanto às diligências provenientes de instâncias governamentais relacionadas à atividade de controle;
 - XV. Elaborar relatórios das auditorias realizadas e fazer o acompanhamento contínuo visando sanar as eventuais impropriedades identificadas;
 - XVI. Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório de Auditoria Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE, e apresentar ao órgão de Controle Interno, ao qual estar subordinado, para aprovação;
 - XVII. Propor, junto ao setor competente a revisão das normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário e financeiro de forma a adequarem-se a legislação vigente;
 - XVIII. Executar outras atividades inerentes à área de controle interno que venham a ser delegadas pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo órgão de controle externo, pela autoridade superior a qual se encontra subordinada ou pela legislação
 - XIX. Acompanhar a implementação das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos/unidades de controles internos do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União - TCU;
 - XX. Cumprir as disposições constantes do Decreto nº 3.591, de 2000, sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pertinente à respectiva área de atuação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 7º - A Auditoria Interna da CODERN deverá possuir uma estrutura multidisciplinar, em número suficiente, de maneira a poder satisfazer as responsabilidades e objetivos atribuídos ao órgão.

Parágrafo único - A estrutura do órgão será composta, no mínimo, por 01 (um) um Gerente, 01 (um) Contador, 02 (dois) analistas, dentre os cargos de administrador, economista, advogado, engenheiro, analista de TI, além de 01 (um) empregado ocupante de cargo de nível médio para as funções internas de apoio administrativo e logístico. Esse quantitativo deve ser revisado sempre que houver alterações substanciais nas demandas e necessidades do setor.



Art. 8º - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Gerente de Auditoria serão submetidas pelo dirigente máximo da CODERN à aprovação do Conselho de Administração e posteriormente à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), devidamente instruídas e motivadas, nos termos do Decreto nº 3.591/2000, do Decreto nº 4.304/2002, e em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.737/2017/CGU, observando inclusive, o disposto no artigo 4º da Resolução nº. 21, de 18 de janeiro de 2018, publicada no D.O.U de 26/01/2018, edição 19, seção 1, página 48.

Art. 9º - São requisitos essenciais para o exercício da função de Gerente de Auditoria, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.737/2017/CGU, cumulativamente:

- I. Possuir nível superior;
- II. Ter experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental;
- III. Participar de, no mínimo, quarenta horas em cursos de auditoria interna ou auditoria governamental realizados nos últimos dois anos que antecedem à data da indicação para nomeação ou designação.

Art. 10 - Não poderão ocupar a função de Gerente de Auditoria os empregados que tenham sido, nos últimos oito anos, a contar da data da indicação para nomeação ou designação:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;
- II. Responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- III. Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;
- IV. Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 11 - A permanência no cargo de titular da unidade de auditoria interna deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Primeiro - Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do titular da unidade de auditoria interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o conselho de administração ou órgão equivalente, ou, na ausência desses colegiados, a autoridade máxima da entidade poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.737/2017/CGU.

Parágrafo Segundo - O Gerente de Auditoria que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma entidade, após o interstício de três anos.

Art. 12 - Todos os empregados lotados na Auditoria Interna são subordinados ao Gerente de Auditoria.

Art. 13 - São atribuições específicas do Gerente de Auditoria:

- I. Praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da Auditoria Interna;
- II. Escolher os empregados da GEAUDI que executarão as ações de auditoria previstas no planejamento;
- III. Analisar e emitir relatório sobre os trabalhos de auditoria realizados;



- IV. Informar aos Órgãos Colegiados e ao dirigente máximo da CODERN sobre o andamento e o resultado das ações de auditoria, sempre que solicitado;
- V. Assessorar os gestores da CODERN e APMC nos assuntos relacionados aos controles internos administrativos;
- VI. Supervisionar as atividades executadas pelos empregados da Auditoria Interna;
- VII. Autorizar os empregados da GEAUDI a participarem em eventos de capacitação técnica e de aperfeiçoamento profissional, solicitando à autoridade imediatamente superior a liberação de recursos financeiros para pagamento de inscrição, passagens e diárias, quando necessário;
- VIII. Representar a Auditoria Interna no âmbito da CODERN e APMC;
- IX. Praticar todos os demais atos necessários ao efetivo funcionamento da GEAUDI, visando ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO V

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 14 - Os empregados da Auditoria Interna devem obediência às regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e aos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos respectivos cargos, além do próprio Código de Ética da Companhia.

Art. 15 - Os empregados da Auditoria interna devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional, assim como atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais, observando inclusive, o disposto no artigo 21 deste Regimento.

Art. 16 - Os empregados da Auditoria Interna devem respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando a terceiros sem autorização expressa do dirigente máximo da CODERN, caso estejam legalmente protegidas.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17 - A política de capacitação dos empregados da Auditoria Interna deverá integrar a política de capacitação e desenvolvimento dos demais empregados da GEAUDI, sendo assegurada a inclusão no Plano Anual de Capacitação da CODERN a oferta de cursos na área de controle e o acesso dos empregados da GEAUDI aos cursos de capacitação ofertados que estejam relacionados ao desenvolvimento profissional e institucional.

Art. 18 - A CODERN deverá incentivar e proporcionar condições para que os empregados da Auditoria Interna participem de eventos e atividades externas que tenham por objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, em função de sua atuação multidisciplinar, que exige um conjunto de conhecimentos técnicos e experiências para as tarefas a serem executadas.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 19 - Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no PAINT, que contemplará as ações de auditoria a serem executadas no exercício seguinte.



Parágrafo Primeiro - O PAINT será elaborado anualmente pela Auditoria Interna e submetido à aprovação superior, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo Segundo - As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas preferencialmente com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser realizadas auditorias por demandas especiais oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do TCU, dos órgãos colegiados e da Administração Superior da CODERN ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.

Parágrafo Quarto - A realização de auditorias por demandas especiais não previstas no PAINT ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna.

Art. 20 - Os trabalhos de auditoria serão realizados pelos empregados designados pelo Gerente de Auditoria e deverão obedecer às técnicas de auditoria e às normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 21 - O corpo técnico da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deve observar os seguintes aspectos:

- I. Comportamento ético;
- II. Cautela e zelo profissional;
- III. Independência;
- IV. Imparcialidade;
- V. Objetividade e respeito;
- VI. Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VII. Atualização dos conhecimentos técnicos;
- VIII. Cortesia;
- IX. Discrição e reserva;
- X. Valer-se de informações anteriormente produzidas pela GEAUDI.

Art. 22 - Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à Auditoria Interna a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 23 - O Gerente de Auditoria poderá solicitar a participação de empregados da CODERN e APMC para atuarem temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos empregados da GEAUDI.

Art. 24 - A Auditoria Interna deverá prestar informações e esclarecimentos ao Dirigente máximo e ao Conselho de Administração da CODERN quanto ao andamento das auditorias e ao cumprimento do PAINT, sempre que solicitado.

Art. 25 - Ao encerrar o exercício, a Auditoria Interna elaborará o RAIN, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O RAIN será encaminhado aos órgãos de controle determinados na legislação, ao Conselho de Administração e ao dirigente máximo da CODERN.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os servidores da Auditoria Interna, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da CODERN e APMC, assim como a documentos, físicos ou digitais, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, físico ou digital, devendo o servidor guardar o sigilo das informações.

Parágrafo único. Os empregados e agentes públicos que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores investidos na condição de auditor, no desempenho de suas funções institucionais, ficarão sujeitos à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 27 - Cabe aos Administradores da CODERN e do Porto de Maceió, em todos os níveis, assegurar os meios, no seu respectivo âmbito, para que o disposto no artigo anterior seja cumprido sem limitações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao Conselho de Administração da CODERN, solicitando as providências necessárias.

Art. 28 - Aos funcionários em exercício na Auditoria Interna é vedada a participação em comissões de licitações, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas.

Parágrafo único. Os funcionários da Auditoria Interna não poderão depor em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, instaurados pela Administração da Companhia, órgãos e instituições públicas sujeitos a ações de controle, sobre fatos apurados em trabalhos de auditoria e fiscalização de que tenham participado.

Art. 29 - As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos empregados da Auditoria Interna executar atividades que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar, emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico ou realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão ou cogestão.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Gerente de Auditoria, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da CODERN e do Sistema de Controle Interno Federal e quando necessário, submetido ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 31 - Fica o(a) Gerente de Auditoria autorizado(a) a editar os atos e instruções necessários(as) à observância das disposições deste Regimento.

Art. 32 - Este regimento será revisado, no todo ou em parte, pela Unidade de Auditoria Interna, quando necessário, devendo ser submetido ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 33 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 022/2018**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e de acordo com o resolvido na 639ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, e com base no Art. 54, Inciso VI, do Estatuto Social,

DELIBERA:

O CONSAD, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no artigo 54, VI do Estatuto Social, aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna da CODERN, devendo os Administradores (CODERN e APMC) promoverem a publicação no sítio da CODERN e APMC.

Natal/RN, 27 de julho de 2018.

REGINALDO LAFAYETE DA SILVA ABREU
Presidente do Conselho

